



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23315.08541-11

PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Em relação à proposta enviada pelo Senado Federal por meio do PL 3.696, de 2023, a Casa revisora apresentou uma emenda que modifica o art. 2º da proposta legislativa, para incluir parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, o qual pretende dispensar as prestadoras de TV por assinatura com menos de 150.000 assinantes do cumprimento da cota.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

Após retornar ao Senado Federal, em Sessão Deliberativa, foi aprovado o Requerimento (RQS) 1089/2023, de líderes, solicitando urgência para que a matéria fosse incluída na Ordem do Dia deste Plenário, ainda que estivesse pendente de parecer das Comissões.

II – ANÁLISE

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, é submetido à apreciação deste Plenário nos termos do inciso III, do art. 336, e do inciso III, do art. 338, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na fase atual de tramitação da matéria, nos termos dos arts. 285 e 287 do Regimento, o Substitutivo da Casa revisora é considerado série de emendas. Cabe, portanto, ao Senado Federal acatá-las ou manter o texto original, sem a possibilidade de fazer subemendas.

Em que pese o mérito da alteração aprovada pelos nobres Deputados Federais, entendemos que esta emenda não merece prosperar neste projeto que ora analisamos.

O objetivo da cota de tela na programação de TVs pagas é garantir a oferta mínima de conteúdo audiovisual brasileiro, preconizando a estruturação de espaços de difusão de conteúdos nacionais e, por consequência, induzindo a produção da nossa indústria audiovisual. Trata-se, neste sentido, de um mecanismo que impulsiona e fomenta a produção e a distribuição de variadas produções audiovisuais brasileiras em canais pagos, incluindo séries, telefilmes e outros programas.

Conforme dados da Ancine, a implementação da cota da TV por assinatura, em 2012, resultou em um incremento da programação brasileira para 2.006 horas em 14 canais de TV paga, representando um crescimento de 100,6% em relação ao ano anterior, demonstrando a eficácia da cota.

Ademais, o projeto de lei aprovado por este Senado Federal não tem como objeto a regulação de prestadoras de TV por assinatura, mas os canais de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

espaço qualificado, os canais brasileiros de espaço qualificado, as programadoras e as empacotadoras, o que torna a emenda estranha ao debate que propusemos na matéria. Importa salientar, ainda, que o cumprimento da cota não está sujeito à quantidade de assinantes de uma prestadora ou empacotadora, mas sim às regras relacionadas à quantidade de horas em que determinado canal deve exibir o conteúdo brasileiro e à quantidade de canais que deverão ser disponibilizados pelas programadoras.

Por fim, a inclusão do parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 2001, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados não nos parece razoável, uma vez que o impacto da modificação proposta é muito mais amplo do que as intenções dos autores, o que, aliás, reforça a impertinência do tema.

Segundo os Deputados, a prorrogação da cota de tela da TV por assinatura pode gerar concorrência desleal entre os prestadores de pequeno porte, estes com menos de 150 mil assinantes, e os *streamings*. Ocorre que, como já exposto anteriormente, esta matéria trata da prorrogação da cota para TV paga e de mecanismos de combate à pirataria, sendo que a regulação dos *streamings* está sendo discutida por outras proposições tramitando no Congresso Nacional.

Neste sentido, apesar de compreendermos o mérito da emenda da Câmara dos Deputados, entendemos que a alteração não deve ser acolhida, uma vez que este tema precisa ser melhor debatido, seja em um projeto autônomo, seja em outra matéria que guarde a devida pertinência temática.

Este é o relatório.

III – VOTO

Conforme o exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, e pela **manutenção do texto original** aprovado pelo Senado Federal.

